



LEI Nº 1.122/18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO Nº <u>041118</u> DATA. <u>05</u> / <u>11</u> / <u>18</u> HORAS. <u>09:08</u> <u>Alt. Elias</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado nos termos desta Lei a contratar profissionais do ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, excepcionalmente e por tempo determinado, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria.

Parágrafo Único – O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, devendo ser acompanhado do atestado médico, cópia do contrato especificando o setor que irá substituir.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no Art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:



Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	25
Licença maternidade	25
TOTAL	50

Art. 3º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e será realizada por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do servidor público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de outubro de 2018.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.122/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, autorizado nos termos desta Lei a contratar profissionais do ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, excepcionalmente e por tempo determinado, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria.

Parágrafo Único – O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, devendo ser acompanhado do atestado médico, cópia do contrato especificando o setor que irá substituir.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no Art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	25
Licença Maternidade	25
TOTAL	50

Art. 3º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e será realizada por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do servidor público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 25 de outubro de 2018.


Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal





MENSAGEM Nº 35 /2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/10/18

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA	
PROTOCOLO Nº <u>430918</u>	
DATA.	<u>25</u> / <u>09</u> / <u>18</u>
HORAS.	<u>10:18</u>
<u>Att. Alia.</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 24/10/18 COM
15 VOTOS.

Comparecemos às Vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Trabalho e Assistência social do Município.

Estes profissionais a serem contratados irão substituir os titulares dos cargos efetivos do ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município, que tiverem que se afastar de suas atividades por motivo de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

Importante informar que essa é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissionais para atuarem nos serviços da Secretaria do nosso Município, a fim de não prejudicar o atendimento a população.

Assim, encaminhamos o presente Projeto com o intuito de tomar todas as providências antes dos servidores titulares afastarem-se dos cargos, por motivo de licença para tratamento de saúde ou por licença maternidade, já que é sempre muito recorrente esses casos durante todo o ano. As contratações serão exclusivamente pelo período que durar as licenças médicas e de maternidade.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35 /2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, autorizado nos termos desta Lei a contratar profissionais do ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, excepcionalmente e por tempo determinado, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria.

Parágrafo Único – O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no Art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	25
Licença Maternidade	25
TOTAL	50

Art. 3º - A seleção dos contratados ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e será realizada por meio de entrevista e análise curricular.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.



Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do servidor público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de setembro de 2018.



José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA AO **PROJETO DE LEI Nº 35/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências. (Auroria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.


Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD


Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB


Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 24 / 10 / 18 COM
15 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24 / 10 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 de 23 de Outubro de 2018, ao Projeto de Lei Nº 35/2018, de 20 de Setembro de 2018 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e da outras providências. (Autoria do executivo)

I – Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei 35/2018, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, devendo ser acompanhado do atestado médico, cópia do contrato especificando o setor que irá substituir.”

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá

José Maria Nunes – Zé Bia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>581018</u>
DATA. <u>24</u> / <u>10</u> / <u>18</u>
HORAS. <u>08:35</u>
<u>Gláucia</u>
RESPONSÁVEL POR PROCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico da secretaria do município, e dá outras providencias. (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria do município, e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.


Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD


Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB


Membro: Jocélio Luiz da Silva - PSDB

